



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

www.camaramilandia.pr.gov.br
e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com
Fone: |45| 3258 1195

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2017

SÚMULA: DESAPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO CELONI NETO (GESTÃO 17/09/2011 A 23/04/2012 E 09/06/2012 A 31/12/2012) E APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RUI ANTONIO SPAGNOL (GESTÃO 24/04/2012 A 08/06/2012).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica **Desaprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Ramilândia, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Ricardo Celoni Neto (Gestão 17/09/2011 a 23/04/2012 e 09/06/2012 a 31/12/2012), tendo sido recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná o julgamento pela Irregularidade das Contas, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 368/16 - Segunda Câmara.

Art. 2º - Fica **Aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Ramilândia, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Rui Antonio Spagnol (Gestão 24/04/2012 a 08/06/2012), tendo sido recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o julgamento pela Regularidade das Contas, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 368/16 - Segunda Câmara.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2017.


ROBERTO MARTINS TOSTA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 855/2014

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 13/06/2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0331-9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

www.camararamilandia.pr.gov.br

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: (45) 3258 1195

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2017

SÚMULA: DESAPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RICARDO CELONI NETO (GESTÃO 17/09/2011 A 23/04/2012 E 09/06/2012 A 31/12/2012) E APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RUI ANTONIO SPAGNOL (GESTÃO 24/04/2012 A 08/06/2012).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica Desaprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Ramilândia, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Ricardo Celoni Neto (Gestão 17/09/2011 a 23/04/2012 e 09/06/2012 a 31/12/2012), tendo sido recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná o julgamento pela Irregularidade das Contas, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 368/16 - Segunda Câmara.

Art. 2º - Fica Aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Ramilândia, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Rui Antonio Spagnol (Gestão 24/04/2012 a 08/06/2012), tendo sido recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o julgamento pela Regularidade das Contas, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 368/16 - Segunda Câmara.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2017.


ROBERTO MARTINS TOSTA
Presidente

Av. XXV de Julho, 890 - Centro
CEP 85.888-000
Ramilândia-PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **WILSON BONAMIGO**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)